

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO  
— JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
de Montenegro

PROC. N. 528/69

JUIZ DO TRABALHO: Substituto:  
DR. GERALDO LORENZON

AUTUAÇÃO

Aos 30 dias do mês de julho do ano  
de 1969, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de Montenegro, autuo a  
presente reclamação apresentada por  
BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL DO SUL S/A. ~~contra~~ e  
ERCIO ELDIO MASSIRER, requerido (empregado)



Chefe da Secretaria

Diva Milkewicz Panitz

OBJETO: HOMOLOGAÇÃO art. 477 da CLT.

Dia 31-7-69  
Hora 13:30  
Hugli. T. T. T.

**J. C. J. de Montenegro**  
Protocolo N. 528/69  
Em 30/07/69

Ao  
M.D. Juiz  
da Junta de Consiliação e Julgamento  
Montenegro

Representante da parte.  
Montenegro, 30 de julho de 1969

Vimos pelo presente solicitar que V.S.  
se digne em marcar uma reunião para recisão de contra-  
to de trabalho entre as partes empregador Banco Indus-  
trial e Comercial do Sul S/A. e empregado Sr. Ércio -  
Eldio Massirer.

Nestes termos pede deferimento

Montenegro, 30 de julho de 1969

*[Handwritten signature]*  
Banco Industrial e Comercial do Sul S.A.

J.C.J. de Montenegro  
Protocolo N. 528/69  
Em 30 de 1 de 69

Montenegro  
da Junta de Conciliação e Julgamento  
M.D. Juis

**CERTIDÃO**

Certifico que foi designado o dia 31 de julho de 19 69 às 13,30 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi cou ciênte o sr. Representante da reqte.

Vimos pelo presente solicitar que V.S. se digne em marcar uma reunião para a audiência da designação. O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 31 de julho de 19 69

RECEBI: \_\_\_\_\_

**MILKEWICZ PANITZ**  
Chefe da Secretaria

CIÊNTE: \_\_\_\_\_  
Montenegro, 30 de julho de 1969



**PROCESSO N.º 528/69**

Aos 31 dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e 69, às 13,30 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Subst<sup>o</sup>. DR. GERALDO LORENZON e dos Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL DO SUL S/A., requerente e ÉRCIO ELDIO MASSIRER, requerido, para audiência de homologação de rescisão de contrato de trabalho que entre si mantinham. Presentes as partes, a requerente representada por seu Genence Acyr Moraes de Oliveira, com credenciais arquivadas nesta Junta e o requerido pessoalmente. Ouvido o requerente por êle foi dito que desejava fôsse homologada a rescisão do contrato em decorrência da dispensa imotiva do requerido, que era optante, pagando-lhe aviso prévio, férias e 13<sup>o</sup> salário proporcionais e gratificação ordinária proporcional, descontado o INPS, restando um líquido de NCr\$ 297,33, conforme discriminado no recibo de fls., cuja importância já foi creditada na conta corrente do requerido, entregando também neste ato as guias para movimentação do FGTS. Ouvido o requerido, por êle foi dito que confirmava as declarações supra, dando plena e geral quitação das importâncias ora satisfeitas, A Junta homologou para os fins de direito. Sem custas. Arquite-se. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

**GERALDO LORENZON**  
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

**RUDÁ HAUSCHILD FONSECA**  
VOGAL DOS EMPREGADORES

**PAULO MORAES GUEDES**  
VOGAL DOS EMPREGADOS

**ACYR MORAES DE OLIVEIRA**  
GERENTE

**ÉRCIO ELDIO MASSIRER**  
REQUERIDO

**DINA MILKEWICZ PANITZ**  
Chefe da Secretaria

QUITACÃO.

Por esta data sido rescindido o contrato de trabalho que eu mantinha com o Banco Industrial e Comercial - do Sul S/A, desde o dia 01 de fevereiro de 1967, me foi feito por esse Banco o pagamento de NCr\$ 297,33 (duzentos e noventa e sete cruzeiros novos e trinta e três centavos), de acordo com a seguinte discriminação:

AVISO PRÉVIO.....	NCr\$ 165,30
FÉRIAS PROPORCIONAIS.....	NCr\$ 33,06
GRATIFICAÇÃO ORDINÁRIA (PROP.).....	NCr\$ 27,55
13º SALÁRIO (PROP.).....	NCr\$ 96,13
<b>TOTAL (Bruto).....</b>	<b>NCr\$ 322,34</b>

DESCONTOS:

I.N.P.S s/13º Salário (7,2%)...	NCr\$ 6,94
I.N.P.S s/diversos (8%).....	NCr\$ 18,07
<b>TOTAL (descontos).....</b>	<b>NCr\$ 25,01</b>
<b>TOTAL LÍQUIDO.....</b>	<b>NCr\$ 297,33</b>

(Duzentos e noventa e sete cruzeiros novos e trinta e três centavos).

Nada mais me sendo devido pelo referido Banco, com fundamento na relação de emprego extinta, notadamente a título de salário, remuneração por horas extraordinárias, gratificações e férias, dou ao mesmo plena e geral quitação.

Montenegro, 21 de julho de 1969

*Ércio Elido Massiror*

Ércio Elido Massiror.

O Sr. Ércio Elido Massiror é optante pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviços.

Montenegro, 21 de julho de 1969

s.p. Banco Industrial e Comercial do Sul S.A.

*[Signature]*

EM BRANCO

*Am. e Feito*

ARQUIVADO, em 31-7-69

*Am. e Feito*

DIVA MILKEWICZ PANITZ  
Chefe de Secretaria